

São Paulo, 20 de março de 2014.

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM
Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar
Rio de Janeiro – RJ – 20050-901

Via e-mail: audpublica0114@cvm.gov.br

Ref.: Sugestões e Comentários ao Edital de Audiência Pública SDM nº01/14.

Prezados Senhores,

O escritório Rayes & Fagundes Advogados Associados (“Rayes & Fagundes”), sociedade de advogados com sede na Av. Chedid Jafet, nº 222, Bloco C, 3º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.678.067/0001-05 vem, através da presente, apresentar sugestões e comentários ao Edital de Audiência Pública SDM nº 01/14 (“Edital”), conforme abaixo.

A proposta de alteração da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“ICVM 400”) e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“ICVM 476”) certamente contribuirá para imprimir maior dinamismo ao mercado de capitais brasileiro, sendo que a iniciativa da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em promover sua alteração demonstra o reconhecimento de que o mercado está preparado para determinados avanços.

Os comentários e sugestões abaixo refletem a intenção do escritório Rayes & Fagundes de contribuir para os debates sobre as propostas apresentadas.

Alteração do inciso III do § 1º do artigo 1º da Instrução ICVM 476

Uma vez que a alteração promovida passa a permitir que debêntures em geral sejam ofertadas publicamente com esforços restritos, sugerimos que a redação seja alterada para comportar este conceito, apenas impondo uma exigência maior para as debêntures conversíveis ou permutáveis por ações, passando o referido inciso a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Serão regidas pela presente Instrução as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos no território brasileiro.

§1º.....

.....

III - debêntures ~~não conversíveis ou não permutáveis por ações, bem como,~~ sendo que no caso de debêntures conversíveis ou permutáveis por ações, desde que tais ações sejam devem ser emitidas por emissor registrado na categoria A;”

Inclusão do inciso XI ao artigo 3º da ICVM 476

A inclusão de ações no rol de valores mobiliários que podem ser ofertados publicamente com esforços restritos, de fato representa um enorme avanço que deverá impulsionar o mercado de capitais.

Entretanto, entendemos que a limitação da oferta a emissores registrados na CVM na Categoria A trará benefícios somente às empresas de maior porte, uma vez que os custos de manutenção de registro nesta categoria são muito elevados para permitir que empresas de menor porte tenham acesso a este tipo de registro e, conseqüentemente possibilidade de captação de recursos através deste tipo de oferta junto ao mercado de capitais.

Assim, sugerimos a criação de uma categoria específica para emissores de valores mobiliários a serem ofertados exclusivamente a investidores qualificados através da ICVM 476, visando fomentar o mercado de capitais brasileiro, sem prescindir da transparência e qualidade das informações que devem ser fornecidas aos investidores. Caso estes emissores, no futuro, desejem realizar emissões através da ICVM 400 atingindo investidores em geral, poderão obter o registro adequado como emissor Categoria A.

Alteração do inciso I do artigo 3º da ICVM 476

A alteração proposto no inciso II do Artigo 3º certamente será benéfica para a colocação de ofertas junto ao mercado. Ocorre que seria ainda mais positiva a ampliação do número de investidores passíveis de serem procurados durante a oferta, para o seu sucesso.

A proposta seria no sentido de também ampliar o número de investidores procurados, alterando-se o inciso I do artigo 3º para constar o seguinte:

“Art. 3º

I – será permitida a procura de, no máximo, ~~50 (cinquenta)~~75 (setenta e cinco) investidores qualificados; e”

Inclusão do §2º do artigo 7º-A da ICVM 476

Sugerimos que seja criado um Anexo contendo um formulário com os requisitos que a CVM entende serem necessários ao detalhamento sobre as informações referentes às pessoas consultadas, datas e resposta quanto à consulta, para que seja uniformizado o detalhamento requerido.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre as sugestões aqui realizadas.

Atenciosamente,

Rayes & Fagundes Advogados Associados

Luciana Maria Agoston Burr

João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes